

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0433/84 (Reautuado em 16/8/90)

Interessado: Claudinei Aparecido Saccomani

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Instrumentação para o Ensino" na FFCL de Penápolis

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1026/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Claudinei Aparecido Saccomani para lecionar, a partir de 30/7/90, a disciplina "Instrumentação para o Ensino, do Curso de Ciências - Habilitação em Matemática, pertencente ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho, pareceres favoráveis para ministrar, por tempo determinado, as seguintes disciplinas: Física (nºs 607/84 e 200/90, introdução ao Ensino de Matemática e Prática de Ensino de Matemática (nº 1964/85) e Álgebra Geral (nº 537/90).

Licenciado em Matemática (1981) pela Faculdade proponente e em Física (1983) pela União das Faculdades Francanas, freqüentou cursos de especialização em Tecnologia de Ensino em Ciências e Fundamentos da Física Clássica, ambos com 360 horas de duração, promovidos, respectivamente, em 1983, pela UNIFRAN e, em 1988, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Concluiu, ainda, outros cursos de aperfeiçoamento e atualização na área da Matemática, participou de eventos relativos a seu campo de atuação profissional e foi aprovado em concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargos de Professor de Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Claudinei Aparecido Saccomani a lecionar a disciplina "Instrumentação para o Ensino" no Curso de Ciências - Habilitação em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, Inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de setembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano - Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/11/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente